SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1355

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 15 DE JANEIRO DE 2016 – 14 HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores, com fundamento no inciso II, do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2016, as 14 HORAS, para a recepção e debate da Ação Cearense de Combate a corrupção e a Impunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, aos 11 de janeiro de 2016.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:FA04A11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a servidora **MARIA SOCORRO VILAR ANGELO,** como **RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, PESQUISA DE MERCARDO E COLETA DE PREÇO,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D0539648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do servidor **FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA, PROFESSOR,** portador de C.I.RG nº.2007029157020, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.094.966.098-13.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2D81D027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 091/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA MAURÍCIO DA SILVA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.2007319875, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.330.682.913-72.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2B25A883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **MARIA VANDA OLIVEIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.133167687, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.422.623.643-20.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EB24BAB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.22856189-9, expedida por SSP, inscrita no CPF sob o nº.133.186.258-25.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:73CF5B10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 094/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA CIDRÃO CALDAS, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.30783616-2, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.250.811.038-88.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:640E5EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 095/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **LUZIA ALVES SILVESTRE, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 2007319866-2, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 558.987.263-49.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C04A4EE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 096/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 1853659-89, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.502.313.323-00.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B164D25A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 097/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **ANTONIA PEREIRA ALENCAR FERREIRA, PROFESSORA,** portador de C.I.RG nº. 988760-85, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 724.153.473-53.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AE510D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 098/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **LIGIA DE SOUSA VENANCIO, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 200203484646, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 010.963.523-03.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:704977C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 099/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **DIUDETE IZAEL DE ANDRADE, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 99099011572, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 835.288.903-63.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7CC70F77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA ROQUE, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.1549439- 88, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 543.604.043-87.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:31519B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **LUZANILZA LOURENÇO PEREIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 2002034036692, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 006.724.463-75.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:42210AB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **MARIA HILDA RIBEIRO MOREIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.1332225-87, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.081.911.233-04

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AF77630E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.97029151247, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.933.814.503-44.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7ADF0EF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 104/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **ARLINA ALVES DE SOUSA E SILVA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.97029227863, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.873.561.803-59.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:70DBD3D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 105/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA DENILDE DA SILVA CRUZ, PROFESSORA,** portador de C.I.RG nº.28935940728, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.774.627.933-34.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:05E0CE2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do servidor **FRANCISCO WLBERLANDIO DE OLIVEIRA, PROFESSOR,** portador de C.I.RG nº.37188028-2, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.579.965.203-72.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9465A229

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **FRANCISCA RIZOLENE DE OLIVEIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.33119529-x, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.259.565.218-48.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BF3FE3A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **MARIA ROSELICE FERNANDES BITÚ OLIVEIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 20070811550, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 295.680.643-20.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:519FB058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **ANTONIA MARIA DE JESUS, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 388516-82, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 015.555.254-3839.775.973-530.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:99854507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 110/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº.98029031800, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.871.833.583-72.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:03FAB2D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **LIDIANE FELIX HENRIQUE, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 2003034035279, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 015.555.254-30.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:03B20881

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 112/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do servidor **REGINALDO DE SOUSA VENANCIO, PROFESSOR,** portador de C.I.RG nº. 2000034053124, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 009.902.413-60.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1D2F89F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 113/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do servidora **WEYLLHA MENEZES ARRAIS, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 99099031557, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 007.182..903-21.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8E90AA54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 114/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do servidora **LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES DE AZEVEDO, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 31833108, expedida por SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº. 810.932.923-34.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1C6CE6F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 115/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho do servidora **FRANCISCA VALNEIR DA COSTA DE SOUSA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 1457767-88, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 810.932.923-34.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3C6D47EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a ampliação da Jornada de trabalho da servidora **ANTONIA MICIRLANDIA SOARES, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 2074484-90, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 692.121.803-10.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:43F107E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JANAINA ALENCAR FERREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 2005029129461, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 035.293.503-03, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XI da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:13B8827B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JANAINA ALENCAR FERREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 2005029129461, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 035.293.503-03 **COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, PESQUISA DE MERCARDO E COLETA DE PREÇO,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CD45B2BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o resultado do pleito ocorrido na data de 04/10/2015;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.069/90, bem como da Lei 215 de 06 de março de 1991.

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** como membros do **Conselho Tutelar de Altaneira**, para o período de 2016 a 2020 os seguintes cidadãos:

I- Antonia Jaciquele da Silva Costa

II-Antonia Rodrigues da Silva

III-Maria Claudevania Soares

IV- Maria Gonçalves dos Santos Lima

V- Simone Ribeiro de Alencar

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de janeiro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EB78D74E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO CHUPIL,** do cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA POPULAR junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:75125DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **DANIEL VIEIRA DA COSTA,** do cargo Comissionado de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE APOIO AO ESPORTE junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9E17D46A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **RODRIGO AQUINO DA COSTA,** portador de C.I.RG nº. 2000034049704, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 014.916.971-05, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria Municipal de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de janeiro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DE597FA0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.001/2016 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **EVANUILTON MARCOS FERNANDES,** ocupante Cargo de **Auxiliar Administrativo DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **11 e 12 de janeiro de 2016**, a fim de realizar confecção de carteira de identidade em Fortaleza no Instituto de Identificação.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de janeiro de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D1F08209

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.002/2016 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **MARIA SOCORRO VILAR ANGELO,** ocupante Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte-CE**, no dia **11 de janeiro de 2016**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município e realizar pesquisa e coleta de preço.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de janeiro de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4851FED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.001/2016/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **ANTONIA MICIRLANDIA SOARES,** ocupante Cargo de **PROFESSORA- COORDENADORA DO PNAIC,** 02(duas) **diárias** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, nos dias **11 e 15 de janeiro de 2016**, a fim de participar da Formação PAIC/PNAIC, que acontecerá na urca.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de janeiro de 2016.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:667BCA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.002/2016/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES,** ocupante Cargo de **PROFESSORA-FORMADORA DO PNAIC E PAIC,** 05(cinco) **diárias** para viagem à cidade de Juazeiro, neste Estado, nos dias **11,12,13,14 e 15 de janeiro de 2016**, a fim de participar da Formação PAIC/PNAIC que acontecerá na URCA.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de janeiro de 2016.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:066BACCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001/2016 - 08/01/2016

DECRETO Nº 01/2016 de 08 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Aratuba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, no Município de Aratuba, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período de 10/01/2016 até 10/01/2020, conforme resultado do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Tutelar do Município de Aratuba-CE, os conselheiros abaixo relacionados:
1. Antonio Alberto Pereira
2. Catarina de Lima Martins
3. Francisco da Rocha Julião
4. Maria Milena Maciel Castelo
5. Mizael Souza Nascimento

Art. 2º - Os membros do Conselho, ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido nas

instruções normativas do CONANDA e Lei Municipal nº 425/2012 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, em 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:E9CEC10F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 496, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NOS TERMOS DA LEI 460/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de pessoal por tempo determinado, somente para serviços essenciais, das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, estabelecido na Lei Municipal nº 460/2015, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 11 de janeiro de 2016.

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:250FB791

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE NOMEAÇÃO

Portaria n.° 0013/2016/Gab.Exec.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 0013/2016 DE 11/01/2016

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino**,** Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo coma Lei Orgânica do Município de Coreaú;

RESOLVE

NOMEAR, o senhor Benedito Albuquerque de Aguiar, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, CPF nº 936.183.793-15, para em conjunto com suas demais funções, exercer a função de gestor e ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:9112D29E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE EXONERAÇÃO

Portaria n.° 0012/2016/Gab.Exec.

Referência: ATO DE EXONERAÇÃO Nº. 0012/2016 DE 11/01/2016

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino**,** Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo coma Lei Orgânica do Município de Coreaú;

RESOLVE

EXONERAR, o senhor Benedito Albuquerque de Aguiar, do cargo de Subsecretário Municipal de Administração e Finanças, CPF nº 936.183.793-15;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:B34EAECA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE EXONERAÇÃO

Portaria n.° 0010/2016/Gab.Exec.

Referência: ATO DE EXONERAÇÃO Nº. 0010/2016 DE 11/01/2016

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino**,** Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo coma Lei Orgânica do Município de Coreaú;

RESOLVE

EXONERAR, a senhora Sabrina Cristino de Araújo Almendra, CPF nº 801.087.173-72, do cargo de Secretária de Saúde, assim como da função de ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:AB0F89F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE NOMEAÇÃO

Portaria n.° 0011/2016/Gab.Exec.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 0011/2016 DE 11/01/2016

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino**,** Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo coma Lei Orgânica do Município de Coreaú;

RESOLVE

NOMEAR, o senhor Francisco Antônio de Menezes Cristino, CPF nº 262.540.773-53, exercendo o cargo de Chefe de Gabinete, para exercer em conjunto o cargo de Secretário de Saúde, acumulando suas funções, sem contudo ter acréscimo a seus vencimentos;

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:6849D131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2013.01.10.24**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2013.01.04. DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através do Gabinete do Prefeito – Contratada: **JOSÉ EDVALDO UCHOA MACEDO** inscrito no CPF sob o nº **070.604.647-19** – Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Guarda Municipal do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 30 de Dezembro de 2015.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:5256DE73

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.35**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.26.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através do Gabinete do Prefeito – Contratada: **MANOEL BEZERRA DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº **422.274.453-00** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do posto do DETRAN na sede do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 30 de Dezembro de 2015.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E149284D

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.06.01.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.05.25.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **JOSÉ QUEIRÓS PINTO** inscrito no CPF sob o nº **435.451.063.49** – Objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa dos Conselhos da área da Assistência Social junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:DF04DD47

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.37**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.16.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **EXPEDITO VIEIRA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº **344.800.567-34** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:21DACDCD

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.02.02.41**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.27.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **MARIA EDITE DA CONCEIÇÃO PINTO** inscrito no CPF sob o nº **309.268.743-49** – Objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Sítio Repartição no Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6CE2ED32

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.02.02.42**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.27.DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **FRANCISCO GONÇALO DE SOUSA** inscrito no CPF sob o nº **550.797.177-34** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Sítio Lagoa da Cruz no Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:5BE767BF

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.02.02.43**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.27.DP03** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **MARIA EDITE DA CONCEIÇÃO PINTO** inscrito no CPF sob o nº **309.268.743-49** – Objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Distrito de Barra do Sotero no Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1882672F

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.02.02.44**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.28.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA** inscrito no CPF sob o nº **035.752.707-08** – Objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Distrito de São Roque no Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4B6B8750

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.02.02.45**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.28.DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social – Contratada: **EDMILSON GONÇALVES RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº **965.562.507-91** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Sítio Vista Alegre no Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MARIA ALVES SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FF7FA90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.02.04.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.29.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: **EVAI CHAVES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº **028.359.343-16** – Objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento da agencia comunitária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 30 de Dezembro de 2015.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:268ED15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá torna público o **Pregão Presencial N° 20160105.PP01**, referente à **contratação dos serviços de locação de sistema informatizado (compreendendo instalaçao, treinamento e manutenção de SOFTWARE) para gerenciamento de folha de pagamento, contra cheque online, nota fiscal eletrônica, ouvidoria, portal do servidor, tributário e E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá,** marcado para o dia **22 de Janeiro de 2016**, na sede da PMC, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às **09h00m.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal ou acessar os endereços eletrônicos:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou http://www.croata.ce.gov.br.

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B138EFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.36**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.18.DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Cultura – Contratada: **ANA JÉSSICA LIMA OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº **063.202.303-12** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades da Banda de Música João Otaviano do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 30 de Dezembro de 2015.

ARLINDO RIVELINO GOMES DE MACEDO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:70D24AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.32**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.22.DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Educação – Contratada: **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº **828.824.363-00** – Objeto: **Locação de uma sala destinada ao funcionamento do anexo da Escola do Sítio Três Irmãos junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:521A2C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.09.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.06.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Educação – Contratada: **RAIMUNDO DEOCLECIANO DA FROTA** inscrito no CPF sob o nº **006.334.103-49** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao uso exclusivo para residência de apoio aos universitários do Município de Croatá na Cidade de Sobral-CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:ABF70FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.03.02.07**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.02.23.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Educação – Contratada: **JOÃO AILTON BEZERRA DE ARAUJO** inscrito no CPF sob o nº **082.459.097-00** – Objeto: **locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Educação do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 30 de Dezembro de 2015.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:008C8BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.09.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.06.DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Educação – Contratada: **ANTONIO EDMILSON CARNEIRO LIBERATO** inscrito no CPF sob o nº **110.184.103-68** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao uso exclusivo para residência de apoio aos universitários do Município de Croatá na Cidade de Sobral-CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:37360243

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.09.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.01.07.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Educação – Contratada: **ANTONIO EDMILSON CARNEIRO LIBERATO** inscrito no CPF sob o nº **110.184.103-68** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao uso exclusivo para residência de apoio aos universitários do Município de Croatá na Cidade de Sobral-CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C2A4726B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de Croatá/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Braga, Nº573, CEP 62390-000, Bairro Caroba, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07, representada neste ato pela Secretária de Educação a Sra. Maria das Chagas de Sousa Martins, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947, vem realizar **Chamada Pública Nº 01/2016**, para **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. O recebimento da documentação de habilitação e do Projeto de Venda ocorrerá até o dia **02 de Fevereiro de 2016**, no período de 08h00min as 12h00min, na Sala da Comissão de Licitação da PMC, localizada no endereço mencionado anteriormente. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal ou acessar os endereços eletrônicos:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou
http://www.croata.ce.gov.br..

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comisão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E297BFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.34**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.23.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos – Contratada: **ERNALDO ARAÚJO CHAVES** inscrito no CPF sob o nº **545.356.893-34** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretario de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:514448DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA**

PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.33**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.23.DP02** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Contratada: **VALDEMIR BEZERRA DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº **422.277.203-87** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do posto avançado da EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará no Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 28 de Dezembro de 2015.

MACIDONIO ALVES MOREIRA
Secretario de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:431978DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20140109.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20140106. DP02**– Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Saúde – Contratada: **PAULO SERGIO SOUSA** inscrito no CPF sob o nº **028.609.957-81** – Objeto: **Locação de imóvel para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme portaria de nº. 23 de 01 de outubro de 2013** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 16 de Dezembro de 2015.

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:5F7D6AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20140109.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20140106.DP03** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Saúde – Contratada: **ANTONIO DE OLIVEIRA BERNARDO** inscrito no CPF sob o nº **194.461.443-53** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 15 de Dezembro de 2015.

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:516D3D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.38**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.19.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Saúde – Contratada: **MANOEL FERREIRA MARTINS** inscrito no CPF sob o nº **519.885.003-97** – Objeto: **Locação de imóvel (ponto de apoio) destinado ao funcionamento das atividades do Programa Saúde da Família – PSF, no Sitio Olho D'Aguinha, anexo do PSF de Lagoa da Cruz junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:79AC8C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.01.05.40**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.19.DP03** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Saúde – Contratada: **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº **926.095.207-78** – Objeto: **Locação de imóvel (ponto de apoio) destinado ao funcionamento das atividades do Programa Saúde da Família – PSF no Distrito São Roque Junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:353EEEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.42**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2014.12.19.DP05** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Saúde – Contratada: **IVANA MARIA DE AGUIAR FILGUEIRA** inscrito no CPF sob o nº **513.222.003-78** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de endemias pertencente à Vigilância a Saúde do Município de**

Croatá – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:91F38385

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.03.02.08**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2015.02.24.DP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de Saúde – Contratada: **LUCIANA ALVES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº **000.910.023-70** – Objeto: **locação de imóvel (ponto de apoio) destinado ao funcionamento das atividades do Programa Saúde da Família – PSF no Sítio Taboca junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

CROATÁ/CE., 29 de Dezembro de 2015.

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D0A71746

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 08 DE JANEIRO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1(uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de Janeiro de 2016 para comparecer a Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-S
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 08 (oito) do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:00EB6E00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 03 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o horário de funcionamento dos setores do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Groaíras e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,
Considerando ser preciso regulamentar a alteração no horário de funcionamento das repartições municipais,

Considerando que tal medida não compromete a regular prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o expediente das repartições públicas municipais, no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de Groaíras, a partir do dia 11/01/2016, deverá obedecer os seguintes horários:

I – De segunda à quinta-feira: das 08:00 às 12;00h, para atendimento ao público, e das 13:00 às 17:00 exclusivamente para expediente interno.

II- Às sextas-feiras: 08:00 às 13:00.

Art. 2°. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a fixarem horários de expediente diferenciados, de acordo com a necessidade do serviço público, expedindo normas para tal fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 024/2015, de 31/08/2015, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:DCC972AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 01.11.1.16-GES; TIPO MENOR PREÇO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - C.P.L. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através de seu pregoeiro designado e

Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 22 de janeiro de 2016 às 08:00 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento da frota de veículos vinculados às Unidades Gestoras do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 12 de janeiro de 2016.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:CA3F9604

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 735/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Graziele Matias Duarte,** no cargo de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal, matrícula n.º 47043, lotada na Secretaria de Saúde, à partir de 31 de dezembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de dezembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F72ABC6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 736/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Augusta Karine Sampaio de Souza,** no cargo de Assessora Especial, matrícula n.º 47420, lotada na Secretaria de Saúde, à partir de 31 de dezembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de dezembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:54AD01E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 01/2016 – SEDUC

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Iguatu - Ceará, Diana Souza Silva Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 1° do Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
* O Relatório Final elaborado pela Comissão de Disciplina, constante do Processo Nº: 21/2015 de fls. 146 a 155 em que conclui que oservidor **GERALDO VICTOR DA SILVA**infringiu o art. 123, inciso VII da Lei Complementar Nº: 2.092/2014.

*O Parecer Nº PGMI: 006/2016, onde foi OPINADO pela inexistência de vícios no relatório conclusivo da Comissão Processante;

* O Julgamento, constante do Processo Nº: 21/2015 de fls. 158 em que foi **DECIDIDO** pela aplicação da penalidade de **demissão**, prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

RESOLVE:
Art. 1º - APLICAR pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar Nº: 2.092/2014, ao Professor**GERALDO VICTOR DA SILVA**, matrícula 2305, lotado na **E.E.F CLARA ALVES DE ARAÚJO**, por infringir o disposto no art. 123, inciso VII.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 08 de janeiro de 2016.

DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
Secretária

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:553E09C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 02/2016 – SEDUC

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Iguatu - Ceará, Diana Souza Silva Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 1° do Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
* O Relatório Final elaborado pela Comissão de Disciplina, constante do Processo Nº: 33/2015 de fls. 81 a 86 em que conclui que o servidor **GERALDO VICTOR DA SILVA** infringiu o art. 123, inciso VI da Lei Complementar Nº: 2.092/2014;

*O Parecer Nº PGMI: 006/2016, onde foi OPINADO pela inexistência de vícios no relatório conclusivo da Comissão Processante;

* O Julgamento, constante do Processo Nº: 33/2015 em que foi **DECIDIDO** pela aplicação da penalidade de **demissão**, prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

RESOLVE:
Art. 1º - APLICAR pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar Nº: 2.092/2014,ao Professor **GERALDO VICTOR DA SILVA**, matrícula 2305, lotado na **E.E.F NOSSA**

SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, por infringir o disposto no art. 123, inciso VI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 08 de janeiro de 2016.

DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
Secretária

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:35EEC119

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-001/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: SAGA MEDIÇÃO LTDA - CNPJ SOB O Nº. 08.026.075/0001-53.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nºs 10.520/2002 E 8.666/1993 E **DECRETOS Nºs** 5.450/2005 E 078/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-001/2015 - SAAE.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 355.200,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS:
1501.17.512.0016.**1.091** E 4.4.90.52.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) /
ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA – (DIRETOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL
SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:746A4293

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A - CNPJ SOB O Nº. 12.884.672/0003-58.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS NºS 10.520/2002 E 8.666/1993 E **DECRETOS NºS** 5.450/2005 E 078/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2015 - SAAE
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65%), KIT DE SEGURANÇA, CILINDRO DE CLORO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEGASAGEM, LAVAGEM, SECAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E COLOCAÇÃO DE VÁLVULAS ¾" EM CILINDROS DE CLORO DE 50/68 KGS E 900 KGS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 605.751,85 (SEISCENTOS E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS:
1501.17.512.0016.**1.091 -** 1501.17.512.0016.**2.064** E ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00 E 3.3.90.39.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / JEFFERSON TEXEIRA, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL
SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1157B163

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2015 - SAAE.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ SOB O Nº. 00.604.122/0001-97.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS NºS 10.520/2002 E 8.666/1993 E **DECRETOS NºS** 5.450/2005 E 078/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2015 - SAAE.
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO) ORIUNDOS DA TECNOLOGIA ADEQUADA, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 904.800,00 (NOVECENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.065** E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / VANESSA RIBEIRO SANTOS - PROCURADORA, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4DA6F15A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ SOB O Nº. 04.601.397/0001-28.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS NºS 10.520/2002 E 8.666/1993 E **DECRETOS NºS** 5.450/2005 E 078/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2015 - SAAE
TIPO: MENOR PREÇO MENSAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO ATRAVÉS DE CIRCUITO DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES **(INTERNET)**, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.160,00 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.065** E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ – (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7AA7A70C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-023/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA - CNPJ SOB O Nº. 10.395.358/0001-14. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. **10.520/2002** E **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-023/2015 - SAAE
TIPO: MENOR PREÇO MENSAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAÚDE), AMBULATORIAL, HOSPITALAR, PARA SUPRIR ÁS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E SEUS DEPENDENTES.
VALOR DO CONTRATO: R$ 840.661,08 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.065** E 3.3.90.39.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / DARIVAL BRINGEL DE OLINDA, (PRESIDENTE) RAIMUNDO NONATO LIMA MELO, (DIRETOR COMERCIAL) E WALMIR LEITE PONTES, (DIRETOR FINANCEIRO), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D3B1F145

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-025/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: TAF - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - CNPJ SOB O Nº. 02.604.150/0001-94.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/2002** E **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-025/2015 - SAAE
TIPO: MENOR POR LOTE – (LOTE ÚNICO).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATO COM TAMPA EM POLICARBONATO E KITS DE CONEXÕES COMPLETOS, INCLUINDO REGISTRO DE ESFERA DE ¾".
VALOR DO CONTRATO: R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.064** E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / TATIANA FERREIRA DE CARVALHO – (PROCURADORA), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CF9C1C31

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-027/2015 - SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: MENDONÇA ALENCAR & CIA LTDA - CNPJ SOB O Nº. 07.346.349/0001-29.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/2002** E **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-027/2015 - SAAE.
TIPO: MENOR POR ITEM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10.
VALOR DO CONTRATO: R$ 213.590,00 (DUZENTOS E TREZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.064** E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / TATIANA FERREIRA DE CARVALHO

– (PROCURADORA), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5E723CB5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: I-001/2015-SAAE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE DE IGUATU/CE.
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: M.I. DOS SANTOS AMARAL - ME
PERÍODO: 30.12.2015 A 31.12.2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.064 -
PRAZO DO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES
RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU
DATA DO ADITIVO: 30/12/2015
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

IGUATU/CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5552C4C3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PP-010/2015-SAAE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: JR LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LTDA
PERÍODO: 30.12.2015 A 31.01.2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.064 -
PRAZO DO ADITIVO: 01 (UM) MÊS
RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU
DATA DO ADITIVO: 30/12/2015
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

IGUATU/CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:31B57515

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PP-032/2014-SAAE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI – OBJETIVA PUBLICAÇÕES LEGAIS
PERÍODO: 31.12.2015 A 30.12.2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.065
PRAZO DO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES
RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU
DATA DO ADITIVO: 31/12/2015
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL
SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:70F4B666

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-001/2016-SAAE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE/IGUATU-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08h:30m.** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E A **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

EM 11/01/2016.

ALISSON ARAÚJO DE C. HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:087B5AEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei

Municipal nº 193/2013, no Edital 001/2013 em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Decreto 022/2014.

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação do Concurso Público Municipal nº 14/2015, de 22 de dezembro de 2015, referente à **vigésima primeira** chamada dos candidatos habilitados foi publicado no site da CONSULPAM – Consultoria Público-Privada e Assessoria Municipal, no site Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e no site do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. THIAGO SOARES DE OLIVEIRA, aprovado no Certame Público Municipal e convocado pelo Edital supracitado – no cargo de **Engenheiro Civil**, em 1º lugar, inscrição nº 20131197, apresentou à Secretaria de Administração uma Declaração de Desistência Definitiva do Certame Público Municipal.

CONSIDERANDO também a necessidade de mais 01 Administrador.

TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO (VIGÉSIMA SEGUNDA) CHAMADA DO(S) CANDITADO(S) HABILITADO(S), relacionados no Anexo II deste edital, para o provimento dos cargos públicos especificados no mesmo anexo.

O(a) convocado(a) deverá comparecer, durante o período **de 12 a 15 de janeiro de 2016, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Administração do** Município de Ipaumirim, sita na Rua Cel. Gustavo Lima, nº. 230, Centro, Ipaumirim/CE, CEP: 63.340-000,para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo I deste edital e exames de saúdepré-admissionais,tudo na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal.

A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.
O não comparecimento na data aprazada implicará na preterição da ordem classificatória, conforme previsto no do concurso em questão.

Ipaumirim-CE, 11 de janeiro de 2016.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2013.

1 – DOCUMENTAÇÃO.

Duas fotos 3x4 (coloridas e atualizadas)
Carteira de Identidade – Xerox autenticada;
C.P.F. – Xerox autenticada;
Certidão de Nascimento ou Casamento – Xerox autenticada;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Título de Eleitor – Xerox autenticada;
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo - Xerox autenticada;
Habilitação no órgão de classe exigido para o cargo – Xerox autenticada;
Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada para o cargo - Xerox autenticada;
Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos - Xerox autenticada;
Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Xerox autenticada;
Certidão Criminal e cível da Justiça Estadual (Comarcas de Ipaumirim, Baixio e Umari), Federal e Eleitoral, expedidas pelo órgão distribuidor;
Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, preenchido conforme modelo disponibilizado e com firma reconhecida;
Comprovante de endereço (atualizado) - Xerox autenticada;
Atestado médico de capacidade física e mental expedido por médico da Rede Pública Municipal de Ipaumirim;

2 – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

2.1 – Declaração de Bens .

DECLARAÇÃO DE BENS

*EU, ..., brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº ..... SSP/** e no CPF nº ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Ipaumirim - Ceará, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:*

1 – (bem) .....R$ (avaliação)
2 – (bem) .....R$ (avaliação)
3 – (bem) .....R$ (avaliação)
(....)

Ipaumirim (data)

*(nome completo com **firma reconhecida**)*

ANEXO II

RELAÇÃO CANDITADO HABILITADO E CONVOCADO – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2013 - 22ª CONVOCAÇÃO

I – CLASSIFICÁVEIS

CARGO: Engenheiro Civil

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	NOTA FINAL
1ª	20131195	RICHARDSON JORGE DANTAS	61,17

CARGO: Administrador

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	NOTA FINAL
1ª	20131098	DIOMAR GONCALVES GERMANO	53,67

TOTAL: 02

Publicado por:
João Paulo de Lima Pereira
Código Identificador:7E694669

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2015.12.21.1

Aviso de Julgamento - Pregão nº 2015.12.21.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento do Pregão nº 2015.12.21.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - REGIA E PINHEIRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, vencedora junto aos lotes 01, 02, 03 e 04, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento na etapa de lances verbais, sendo a referida empresa declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro, Ipaumirim/CE, ou pelo telefone (88) 3567-1525, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim/CE, 11 de janeiro de 2016.

JOÃO PAULO DE LIMA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Paulo de Lima Pereira
Código Identificador:04514910

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 41/GP/2016.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR, PARA GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2016-2020, EM CONFORMIDADE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS REALIZADAS NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.238/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O Sr.: **DAMIÃO DIEGO BARBOSA LACERDA , CPF: 029.444.743-16 -** para exercer a função de: **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, NO MUNICIPIO DE MAURITI/CE.**

Art. 2º - O Conselheiro obedecerá aos critérios e atribuições estabelecidas na lei que cria o Conselho Tutelar, e o seu Regimento Interno, respeitando carga-horaria de trabalho e todo o regime de atuação vigente em lei, e nas disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Em caso de desistência do Conselheiro Tutelar Titular, ou ausência/afastamento oficial do mesmo, será convocado o suplente em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no **Edital nº 13/2015/CMDCA** do Resultado Final do Processo de Eleições homologa em 06 de outubro de 2015, assume seu mandato interino.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos legais têm vigência a partir de **10 de Janeiro de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 08 DE JANEIRO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:9ED9074E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 42/GP/2016.

NOMEIA CONSELHEIRO (A) TUTELAR, PARA GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2016-2020, EM CONFORMIDADE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS REALIZADAS NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.238/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **o (a)** Sr. (a): **MARIA MARILENE DE SOUZA FERREIRA , CPF: 664.006.603-00 -** para exercer a função de: **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, NO MUNICIPIO DE MAURITI/CE.**

Art. 2º - O Conselheiro obedecerá aos critérios e atribuições estabelecidas na lei que cria o Conselho Tutelar, e o seu Regimento Interno, respeitando a carga-horaria de trabalho e todo o regime de atuação vigente em lei, e nas disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Em caso de desistência do Conselheiro Tutelar Titular, ou ausência/afastamento oficial do mesmo, será convocado o suplente em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no **Edital nº 13/2015/CMDCA** do Resultado Final do Processo de Eleições homologa em 06 de outubro de 2015, assume seu mandato interino.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos legais têm vigência a partir de **10 de Janeiro de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 08 DE JANEIRO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:34EA1700

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 43/GP/2016.

NOMEIA CONSELHEIRO (A) TUTELAR, PARA GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2016-2020, EM CONFORMIDADE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS REALIZADAS NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.238/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O (A**)** Sr. (a): **WAGNER VICTOR SIQUEIRA BORGES**, CPF n°.: **042.164.373-03 -** para exercer a função de: **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, NO MUNICIPIO DE MAURITI/CE.**

Art.2º - O Conselheiro obedecerá aos critérios e atribuições estabelecidas na lei que cria o Conselho Tutelar, e o seu Regimento Interno, respeitando a carga-horaria de trabalho e todo o regime de atuação vigente em lei, e nas disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º - Em caso de desistência do Conselheiro Tutelar Titular, ou ausência/afastamento oficial do mesmo, será convocado o suplente em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no **Edital nº 13/2015/CMDCA** do Resultado Final do Processo de Eleições homologa em 06 de outubro de 2015, assume seu mandato interino.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos legais têm vigência a partir de **10 de Janeiro de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 08 DE JANEIRO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:A5AEFA8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 44/GP/2016.

NOMEIA CONSELHEIRO (A) TUTELAR, PARA GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2016-2020, EM CONFORMIDADE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS REALIZADAS NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.238/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O (A**)** Sr. (a): **JOSÉ DOS SANTOS CIRINO**, CPF n°.: **325.502.273-87-** para exercer a função de: **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, NO MUNICIPIO DE MAURITI/CE.**

Art. 2º - O Conselheiro obedecerá aos critérios e atribuições estabelecidas na lei que cria o Conselho Tutelar, e o seu Regimento Interno, respeitando a carga-horaria de trabalho e todo o regime de atuação vigente em lei, e nas disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Em caso de desistência do Conselheiro Tutelar Titular, ou ausência/afastamento oficial do mesmo, será convocado o suplente em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no **Edital nº 13/2015/CMDCA** do Resultado Final do Processo de Eleições homologa em 06 de outubro de 2015, assume seu mandato interino.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos legais têm vigência a partir de **10 de Janeiro de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 08 DE JANEIRO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:5F8A880B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 45/GP/2016.

NOMEIA CONSELHEIRO (A) TUTELAR, PARA GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2016-2020, EM CONFORMIDADE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS REALIZADAS NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.238/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O (A**)** Sr. (a): **SAMUEL DA SILVA**, CPF n°.: **600.161.073.81 -** para exercer a função de: **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, NO MUNICIPIO DE MAURITI/CE.**

Art. 2º - O Conselheiro obedecerá aos critérios e atribuições estabelecidas na lei que cria o Conselho Tutelar, e o seu Regimento Interno, respeitando a carga-horaria de trabalho e todo o regime de atuação vigente em lei, e nas disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Em caso de desistência do Conselheiro Tutelar Titular, ou ausência/afastamento oficial do mesmo, será convocado o suplente em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no **Edital nº 13/2015/CMDCA** do Resultado Final do Processo de Eleições homologa em 06 de outubro de 2015, assume seu mandato interino.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos legais têm vigência a partir de **10 de Janeiro de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 08 DE JANEIRO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:86F9AABC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 5.450/05, a Pregoeira da Prefeitura de Morada Nova comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 2016.01.04.001 para **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede de ensino público, de interesse da Secretaria da Educação Básica do Município de Morada Nova/CE**. Edital: 11/01/2016. Endereço: Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE. Entrega das propostas: A partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 26/01/2016 às 10h no sítio www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:FFFCE86E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160012
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MARIA VANDA DE SOUZA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440003.2.057 Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:64C8F8DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160013
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440002.2.056 Gestão do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:32DA2546

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160014
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: GREGORINA MARIA ALVES DE AZEVEDO BRANDÃO
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:85A42A86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160015
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5119649A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160016
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CLAUDIA BEZERRA MARTINS
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:58BC24AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160017
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ANTONIO CARLOS LOPES DA COSTA

OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:40A809D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160018
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MARIA DE FATIMA FERREIRA RODRIGUES
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:BE7F72E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160019
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: LEANDRO CARVALHO DE LIMA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:AC5770EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160020
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: SHEYLA FARIAS PEDROSA DE OLIVEIRA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:7A14DF64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160021
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ANA MARIA LEITE FERREIRA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440002.2.056 Gestão do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:25BC8E2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160022
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ANTONIA LUANA MARTINS DE MESQUITA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros

Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A5138260

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160023
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO SOARES OLIVEIRA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:162EA15A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160024
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: JUCILENE ALVES DE LIMA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:39269691

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160025
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: RAILA ARAUJO SOUSA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:1A0F8849

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160026
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ELIEUDA COSTA PEDROZA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:632A2D75

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160027
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FRANCISCA DAIANA PEREIRA DAMASCENO
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:17119A28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160028
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ALINE CHAVES FELÍCIO
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5F402707

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160029
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FRANCISCA CRISTIANE DE ALMEIDA QUEIROZ
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440002.2.056 Gestão do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:EA387E4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160030
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: LIGIA REZENDE
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:88D35927

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160031
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: JOSEMARY MARTINS DE FARIAS
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:13C33861

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160032
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: VITÓRIA MARIA MOURÃO DIAS EVANGELISTA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:3C145153

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160033
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: EMERSON FELIPE FEITOSA TAVARES
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.041220013.2.052 Gerenciamento Administrativo da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:2F513002

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160034
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MARIA ALINY GOMES SOARES
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:FF959886

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160035
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: ANA LAIS PEREIRA DE MESQUITA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A8189E33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160036
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MARIA TAINÁ RODRIGUES DE SOUSA PAULO
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.041220013.2.052 Gerenciamento Administrativo da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:CDB9D609

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160037
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FABIANA MARIA MADUREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO.....: Prestação de serviços como Assistentes Sociais, Psicólogos, Orientadores Sociais e Entrevistadores/Digitadores do Cadastro Único, junto ao Fundo Municipal de Assistência social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440065.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - JOVEM, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 9.456,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A0016686

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160053
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: CLECIA DE ARAUJO FARIAS
OBJETO.....: Prestação de serviços como Coordenadora Responsável pelo Cadastro Único/Bolsa Família, junto ao Fundo Municipal de assistência Social.
VALOR TOTAL.....: R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 15.600,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:AED99939

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160053
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/16-TP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CLECIA DE ARAUJO FARIAS
OBJETO.....: Prestação de serviços como Coordenadora Responsável pelo Cadastro Único/Bolsa Família, junto ao Fundo Municipal de assistência Social.
VALOR TOTAL.....: R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.082440072.2.068 Gestão do IGD - PBF , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 15.600,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:E5DD2A74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N° 002/2016-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – Pregão N° 002/2016-PP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas do dia 25 de janeiro de 2016**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 002/2016-PP**, com fins a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:2984A34B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.08.01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do pprocesso eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 03 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, RESOLVE exonerar Sra. **MARIA ALAIZALBA DA SILVA** no cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência ao conselheiro titular em Férias, pelo prazo de 30 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, e pelo prazo determinado acima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:614A5986

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001.04.01.2016

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG **N° 8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO**, cadastrado no CPF sob o no **957.596.973-15**, portador da Cédula de Identidade **no 98028174128,** residente à **Rua Evaristo Reis, Nº 329 – Tauape, Fortaleza-Ce.,** doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **05 de Janeiro de 2015**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **ENGENHEIRO CIVIL,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **04/01/2016**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **620,00 (seiscentos e vinte reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 04 de Janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7D6BA5A9

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2016 DE 05.01.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos,** neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO**, cadastrado no CPF sob o no **957.596.973-15**, portador da Cédula de Identidade **no 98028174128,** residente à **Rua Evaristo Reis, Nº 329 – Tauape, Fortaleza-Ce.,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **ENGENHEIRO CIVIL** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria**,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais),** de acordo com a função para a qual foi contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 05 de Janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4F871C6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, protocolizado em 30 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno ás atividades funcionais a partir do dia 04 de janeiro de 2016, do servidor **AMAURY TAVARES QUEIROZ**, Digitador, com matricula de n° 151-773-2, pertencente ao Gabinete do Prefeito do Município de Paramoti- Ce.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 04 de janeiro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:7E11C245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, protocolizado em 30 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno ás atividades funcionais a partir do dia 04 de janeiro de 2016, do servidor **EDUARDO RAFAEL B. AIRES**, Agrônomo, com matricula de n° 152.162-4, pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Paramoti- Ce.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 04 de janeiro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:9152ABEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/ 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança da SECRETARIA **DE ESPORTE E JUVENTUDE**, **deste Município.**

NOME	CARGO	SIMBOLO
David de Almeida Rodrigues	Coordenador	DAS – 4

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 04 de janeiro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:4348A21D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/ 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **KASSIO OLIVEIRA SOARES**, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, símbolo **DAS – 2, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, deste município, correndo as despesas à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 04 de janeiro 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:B5FC8961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/ 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a seguinte ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

NOME	CARGO	SIMBOLO
Maria do Socorro Bezerra Bandeira	Coordenadora	DAS - 4

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 04 de janeiro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:4308F258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para o exercício de 2016 os servidores abaixo relacionados como:

NOME	FUNÇÃO
Maria Vanessa Almeida Vidal	Responsável pelo registro de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Paramoti.
Gilberto Filho Ferreira Amorim	Responsável pelo controle de combustível da Prefeitura Municipal de Paramoti.
Benedito Mikael Ferreira Gomes	Responsável pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Paramoti.
Francisco de Assis Silva Maciel	Chefe responsável pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Paramoti.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 04 de Janeiro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:9835F710

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2016

FICA ESTITUIDO O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PARAMOTI-CE, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sr. SAMUEL BOYADJIAN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 655/13, de 13 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Tutelar do Município de Paramoti- CE com a seguinte composição:
CONSELHEIROS TITULARES:
1 - José Evandro Rufino Santiago
2 - Antonia Valdenia Almeida Alves
3 - Djalma Ferreira Honório
4 - Carlos Gilson Castro Lopes
5 - Narcélio Vieira da Silva

CONSELHEIROS SUPLENTES:
1 - Naiara Costa Martins
2 - Maria Rosangela Araujo Gomes
3 - Maria José Sousa
4 - Rafael Braga Gomes
5 - Adriana Pinheiro Alves

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 10/01/2016 a 10/01/2020, para a atuação do referido conselho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 10 de janeiro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:C8E893F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **FRANCIMEIRE FURTADO DE ALENCAR,** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE LÍNGUA PORTUGUESA, 05 (cinco) diárias** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2016**, a fim de participar da III Formação do PNAIC/PAIC.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **60,00 (sessenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 200302165895 SSP/CE
CPF Nº. 692.706.193-20
ENDEREÇO: Rua Padre Cicero, nº. 80, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:2DF40CAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2016/2019, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, a Sra. **CALINE REGINA ANGELO PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora de C.I. RG nº. 2000099189101 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 033.870.793-03, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Socorro, 197, Centro, Penaforte, Ceará, para o exercício da função de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2016/2019, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CC599A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2016/2019, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Sr. **DEYMACLES PIANCÓ DE SOUSA**, brasileiro, separado judicialmente, portador de C.I. RG nº. 2000029079129, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 003.288.823-64, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Socorro, 441, Centro, Penaforte, Ceará, para o

exercício da função de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2016/2019, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:39F30BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2016/2019, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Sr. **JOÃO EDUARDO FELISARDO SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador de C.I. RG nº. 2002098054462, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 046.708.523-45, residente e domiciliado no Sítio Santo André, Zona Rural, Penaforte, Ceará, para o exercício da função de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2016/2019, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:40DB9612

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2016/2019, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Sr. **NOELDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de C.I. RG nº. 2000029296057, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 026.968.333-03, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Alcântara, Nº. 30, Centro, Penaforte, Ceará, para o exercício da função de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2016/2019, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EACBE0E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2016/2019, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, a Sra. **MARIA FRANCINETE TAVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora de C.I. RG nº. 2007035615, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 047.261.043-06, residente e domiciliada no Sítio Baixio dos Couros, Zona Rural, Penaforte, Ceará, para o exercício da função de **ConselheirA tutelar** para o quadriênio 2016/2019, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:ADA482CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DO CONTRATO CONSTITUITIVO E DA APROVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO
Este Estatuto vincula-se na integra ao Protocolo de Intenções convertido em contrato de Constituição do **Consócio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, devidamente publicado por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de forma resumida e, na integra no sitio do Consórcio na internet, as leis de Ratificação dos entes consorciados e em conformidade com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO
Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral na presente data, tudo devidamente registrado em Ata e publicado, mediante deliberação de um quórum mínimo de metade mais um dos entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
O **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL, COMARES – UCV** adquirirá personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO
O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.
CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Cascavel, onde será localizado o Aterro.
PARÁGRAFO ÚNICO. A sede do Consórcio definida no Caput, poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, devidamente justificada e mediante decisão aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de metade mais um dos consorciados.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS
São objetivos do **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV:**
I – O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos Municípios identificados na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público;
II – A implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvido individualmente pelos entes consorciados;
III – A capacitação técnica de forma continuada do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios consorciados;
IV – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
V – A aquisição ou a administração dos bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento de Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes.
§ 1°. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do ***caput*** à administração direta do Município consorciado.
§ 2°. O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.
§ 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração no geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consorcio.
§4º. O **COMARES – UCV – UNIDADE DE CASCAVEL**, priorizar nas aquisições e contratações do Consórcio art. 7º, XI, Lei 12.305/2010 produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
§5º. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;
VI – A promoção de toda a qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;
VII – A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida;
VIII – O zelo pela proteção de saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
IX – O incentivo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que forem direcionados ao aterro;
X – A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do poder público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão associadas dos resíduos sólidos;
XI – A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
XII – A segurança a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos de serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira em conformidade com o estabelecimento na Lei nº. 11.445/2007;
XIII – O reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.
XIV – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV, foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de serviço público para a implantação e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviço de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.
§1°. A gestão associada descrita no ***caput*** desta Cláusula, refere-se às atividades relacionadas com o planejamento, à regulação e á fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.
§2°. O Consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembleia Geral por metade dos Municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais.
§3º. O Consócio está autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante contrato de programa.
§4º. Em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que devidamente aprovado em Assembleia e com consentimento expresso do ente representado.
§5º. Para atender as políticas de Resíduos Sólidos, federal, estadual e dos municípios consorciados, conforme determina a Lei nº. 12.305/2010, o Consórcio está autorizado
a – os planos municipais de resíduos sólidos;
b – a coleta seletiva, os sistemas de logísticas reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
c – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou demais formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos municípios integrantes do Consócio;
d – a cooperação no monitoramento e na fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária quando couber;
e – a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos dos entes consorciados ou não, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
f – a educação ambiental;
g – os incentivos fiscais, financeiros, e creditícios;
h – os fundos de meio ambiente e os sistemas de informações sobre gestão dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
j – os órgãos colegiados municipais e estaduais, destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e os conselhos de meio ambiente, e no que couber os de saúde;
i – os instrumentos da política nacional e estadual de resíduos sólidos e meio ambiente, no que coube, tais como: padrões de qualidade ambiental, cadastros técnicos, sistemas de informações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, dentre outros.
CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.
PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de

instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, incluindo dentre outras atividades.

I – o exercício do poder de policia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta, destinação e disposição do lixo;

II – A elaboração de planos de investimentos para expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III – A elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV – O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação de serviços;

V – O apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

Fica o **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados e para terceiros.

§1º. O Consórcio poderá estabelece termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§2º. A Gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

CAPÍTULO V
DO DEVER DO CONSÓRCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO DEVER DO CONSÓRCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DEFINICIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMETARES.

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico, sendo considerados complementares os demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, bem como todos os seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:

I – A universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observando o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em beneficio da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II – A integridade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas as naturezas proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e maximização da eficácia das ações e resultados;

III – A equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de baixa renda;

IV – A regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com outras normas aplicáveis;

V – A continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI – a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – A atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

VIII – A atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX – A cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X – A modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

XI – A sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídicos-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII – A intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII – A cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os munícipes dos entes consorciados;

XIV – A participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV – A promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI – A promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII – A preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;

XVIII – A promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

XIX – O respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

XX – A promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI – O respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade;

XXII – O fomento pela busca de conhecimento cientifico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a prestação do serviço público prevista neste Estatuto deverá ser considerada a universalidade em toda a extensão territorial da atuação do Consórcio e ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independente de sua condição social-econômica e de

convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Seção I
Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
Na gestão e gerenciamento dos resíduos e rejeitos sólidos pelo Consórcio, será observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§1º. As políticas municipais de resíduos sólidos dos entes consorciados serão compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010;
§2º. O Consórcio e os Municípios organizarão e manterão de forma conjunta o sistema regional de informações, sobre a gestão dos resíduos sólidos, prestando quando necessário, aos Órgãos Federais ou Estaduais, todas as informações solicitadas, em sua esfera de competência na forma e na periodicidade, estabelecidas em regulamento.
§3º. Para efeito de gestão, no âmbito do Consórcio, os resíduos sólidos serão classificados conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Seção II
Da Responsabilidade do Consórcio, dos Geradores e Compartilhada

DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO, DOS GERADORES E COMPARTILHADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO
O Consórcio como titular dos serviços públicos de manejo, destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta, destes serviços, observados os respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as disposições da Lei nº 12.305/2010.
§1°. Caso seja estabelecido nos Planos municipais de Gestão Integrada, compete ao Consórcio:
I – Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizados e reciclados oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos;
II – Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
III – Promover a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
§2º. Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Consórcio priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII, do Artigo 24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES DE RESÍDUOS
As pessoas físicas ou jurídicas, identificadas no Artigo 20, da Lei nº 12.305/2010, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, deverão renumerar o Poder Público pela não execução das etapas sobre sua responsabilidade.
§1º. A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos, ou de disposição final de rejeitos, não isentará pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no Artigo 20, da Lei identificada no ***caput***, por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado, por seus respectivos resíduos ou rejeitos.
§2º. O gerador de resíduos sólidos domiciliar terá sua responsabilidade cessada com a disponibilização adequada para a coleta ou quando promover a devolução dos materiais/ ou embalagens, conforme no Artigo 33, da Lei nº 12.305/2010.
§3º. Caberá ao Poder Público, na qualidade de Ente consorciado individual ou em Consórcio, atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou acessar qualquer dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou a saúde publica relacionado ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, devendo os responsáveis pelo dano, ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.
§4º. O Consórcio, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá encarregar-se das atividades das responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, dos produtos e embalagens, mediante renumeração previamente acordada com os respectivos geradores.
§5º. Os geradores de resíduos sólidos, a exceção dos consumidores, deverão manter atualizados e disponíveis ao Consórcio ou aos entes consorciados, informações completas sobre a realização das ações no tocante ao sistema de e sua responsabilidade no tocante ao sistema de logística reversa.
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA.
No desempenho da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, o Consórcio tem responsabilidade compartilhada com os Municípios consorciados, com os Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes, Consumidores e demais esferas da Administração Pública.
§1º. Para efeito do Consórcio a responsabilidade compartilhada terá por objetivo:
I – Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
II – Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos materiais;
III – Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
IV – Estimular o consumo de produtos derivados, de materiais reciclados e recicláveis;
V – Incentivar as boa práticas de responsabilidade sócio ambiente;
VI – Estimular sistemas de logística reversa para os produtos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como produtos comercializados, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.
§2º. Para efeito de assegurar a implementação e a operacionalização da logística reversa, prevista no parágrafo anterior, o Consórcio ou os Municípios consorciados entre outras medidas, poderão:
I – Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados para posterior repasse a origem;
II – Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
III – Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
IV – Incentivar os consumidores a devolver após o uso, aos comerciantes ou distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;
VI – Incentivar os fabricantes e os importadores a darem destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos;
VII – Estabelecer sistema de coleta seletiva; e
VIII – Instituir incentivos aos consumidores, que participarem do sistema de coleta seletiva, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizando-os separadamente como reutilizáveis e recicláveis, para sua coleta e devolução.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS.
Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§1º. O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiências e consultas públicas.
§2º. Caberá a Assembleia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem a norma local.
§3º. Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:
I – O planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
II – A legislação da Administração Pública;
III – A legislação em geral; e
IV – As disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.
§1º. Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convênio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o exercício de suas competências de regulação e fiscalização, inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.
§2º. Incluem-se na regulação as atividades de implementar e fixar critérios para a fiel execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO – COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, os seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Diretoria Executiva;
V – Conselho Fiscal;
VI – Colégio Eleitora; e
VII – Conselho de Regulação.
§1º. Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembleia Geral, vedada a criação de cargos, empregos e funções renumerados.
§2º. Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelo seus vice-prefeitos indicados e eleitos mediante votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Seção I
Da Assembleia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.
§1º. Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
§2º. No caso da ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz.
§3. O disposto no §2 desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo prefeito, o qual assumira o direito de voz.
§4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar o Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.
§5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito via fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, sítio da internet ou através dos meios de comunicações disponíveis na área da atuação do Consórcio de rádio, televisão e jornal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto no caso de empate.
§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou ente consorciado.
§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO QUÓRUM

Fica deliberado o quórum da presença necessária de 02 (dois) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, para a apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois anos) de sua subscrição;
II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III – elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;
IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
VI – aprovada;
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) orçamento anual de Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda de eficácia;
XII – apreciar e deliberar sobre:
a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgão públicos, entidades e empresas privadas.
§1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unanime da Assembleia Geral, presentes pelo menos metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o Consórcio, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados;
§2º. As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. Será eleito Vice-Presidente o 2° candidato.

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) 40 (quarenta) dias após a sua realização, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício; e

§5º. Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice-Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com a de Diretoria Exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que nomeie o restante dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§2º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§3º. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA ESTRUTURAÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de metade mais um dos votos.

§1º. Em todas a convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: ”apreciação de eventuais proposta de censura”.

§2º. Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobressaltando-se os demais itens da pauta.

§3º. A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscrito e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§4º. Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§5º. Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice-Presidente do Consórcio, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente do mandato.

§6º. Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/ Vice-presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º. Caso aprovada a proposta de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para a nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§8º. Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DO REGISTRO EM ATAS

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação dos resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram o favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incube ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva; e

IV – zelar pelos interesses do Consórcios, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§1°. Com exerção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

§2º. Por razões de urgências ou para permitir a celebridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção III
Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A diretoria é composta por 03(três) membros, nela incluindo o Presidente.

§1º. Nenhum dos Diretores perceberá renumeração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§2°. Somente poderá ocupar cargo na Diretória, o chefe do executivo de ente consorciado.

§3º. Na Assembleia Geral seguinte a da eleição, a nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livro próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as Cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete a Diretoria:
I – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos público;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação (desclassificação), e homologação e adjudicação de seu objeto.
c) Aplicação de penalidades a servidor do Consórcio.
II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de serviços temporários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO
O substituto ou sucessor do cargo de Prefeito o substituíra na Presidência ou nas demais funções da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO
O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio eleitoral.
§1º. O Conselho Fiscal será eleito e empostado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.
§2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante proposta de censura aprovada por metade mais um dos votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DO CÓLEGIO ELEITORAL
O Colégio Eleitoral será formado por 02 (dois) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.
§1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes.
§2º. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para a formação do Conselho Fiscal.
§1º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao conselho fiscal;
§2º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas;
§3º. Somente poderá se candidata ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral;
§4º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato;
§5º. Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA
Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com auxílio, no que couber, do Tribunal de contas.
PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no ***caput*** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.

CLÁUSULA QUADRGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO
O Conselho Fiscal funcionará para exercício de sua competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:
a) Acesso a documentação contábil, bancaria e financeira do Consórcio;
b) Local para análise dos documentos;
c) Equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação.
PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO
O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua presidência.
§1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de publicidade em primeira convocação e, posterior, em segunda com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra;
§2º. Não havendo quórum mínimo de metade mais um será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo quórum, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o maior de idade;
§3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que titulo for, com exerção daqueles que sejam seus empregados;
§4º. O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a recondução;
§5º. As matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação será objeto de regulamentação especifica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA
Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.
PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta Cláusula sem que haja previa manifestação do Conselho de regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO
O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.
PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES RENUMERADAS
Somente poderão prestar serviços renumerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.
§1º. A atividade de Presidência, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividade do Consórcio não será renumerada, sendo considerado trabalho público relevante.
§2º. O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do

Consórcio não serão não serão renumerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DO REGIME JURÍDICO
O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado por servidores cedidos pelos entes consorciados nesta hipótese, como empregados públicos, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§1º. O regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecidos os dispostos estabelecidos em seu Contrato de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos;
§2º. A dispensa de empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados; e
§3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DO QUADRO PESSOAL
Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezesseis) empregados públicos para compor o Consórcio, em conformidade com o Anexo único de seu Contrato de Constituição.
§1º. Com exceção dos servidores público cedidos pelos entes consorciados ou através de convênios com órgãos públicos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos.
§2º. A renumeração dos empregos público é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DO CONCURSO PÚBLICO.
Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, por mais 02 (dois) dos diretores.
§1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados;
§2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sitio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na imprensa Oficial do Estado; e
§3º. As impugnações ao edital, seus julgamentos e respostas obedecerão aos prazos previstos na LEI n] 8.666/93, e serão publicados na íntegra no Sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a renumeração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
As contratações temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.
§1º. O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, será aquele definido no contrato de Constituição do Consórcio.
§2º. Não será admitida em qualquer hipótese, a prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO XII
DOS CONTRATOS

Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR
Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da lei N}. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:
I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aquisições e outros serviços por decisão da Diretoria.
II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sitio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores- internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;
III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores.
IV – Nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do ***caput***.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDA DAS LICITAÇÕES
Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão à íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR
Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa a contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Quinquagésima-primeira. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:
I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;
II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no oficio indicando-se o sitio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;
III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:
a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R$ 450.000.00 (quatrocentos mil reais) – Convite;
b) 15(quinze) dias, se superior à R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Tomada de Preços;
c) 45(quarenta e cinco) dias, se superior à R$ 4.500.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Concorrência.
IV – As homologações das licitações previstas no inciso anterior, serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.
V – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.
PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras de valor estimado superior à R$ 4.500.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO
Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva.
PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias,

facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA DA PUBLICIDADE
Todos os contratos de valor superior à R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sitio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.
PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida dos referidos no *caput* e de seus aditamentos, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio.
§1º. Todos os pagamentos superiores à R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.
§2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimento e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Capítulo XIII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA
A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO
Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:
I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento d bens, respeitados os valores de mercado;
II – houver contrato de rateio.
§1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
§2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convenio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica o **COMARES – UCV** sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renuncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos conselhos.

CAPÍTULO XIV
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL
No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
§1º. Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:
I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.
§2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sitio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO XV
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CONVÊNIOS
Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privada, nacionais ou estrangeiras.
CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA INTERVENIÊNCIA
Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XVI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DO RECESSO
A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUARTA – DOS EFEITOS
O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XVII
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUINTA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO
São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do **COMARES – UCV**;
III – a existência de motivos graves, reconhecido, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§2º. Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembleia Geral.
CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEXTA – DO PROCEDIMENTO
A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado estará condicionada a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-lhe direito da ampla defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembleia Geral por decisão de metade mais um de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.
§1º. A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente a todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de controle internos e externos.
§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis aos órgãos da Administração Pública;

§3º. Da decisão que decreta a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO
A alteração ou extinção do Contrato de constituição do Consórcio **COMARES – UCV** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.
§1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
§2°. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os que se enquadrarem na condição de empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
§4°. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-OITAVA – DO REGIME JURÍDICO
O Consórcio será regido pelo disposto na Lei de nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanam.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio por sua natureza, reger-se-á também pelas leis de nº. 11.445/2007, nº.12.305/2010 3 nº.9.605/1998.
CLÁUSULA SEXTUAGÉSSIMA-NONA – DA INTEPRETAÇÃO
A intepretação do disposto neste Estatuto comunga de igual forma o Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios:
I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, em razão do ingresso ou retirada do Consórcio que depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o oferecimento de incentivos para o ingresso;
II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV – transparência, mediante a qual não se poderá negar que o Poder Executivo e o Legislativo de cada en te federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demostrem sua viabilidade e economicidade.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA EXIGIBILIDADE.
Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO
Até a realização de conferência para a eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter pro tempore, pelos Conselhos Municipais.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO
Poderá a Assembleia Geral, motivada por incapacidade técnica e material sobrestar, por um período máximo e improrrogável de até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação do serviço público, correspondentes a direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA
A Diretória Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS
Sem prejuízo da obrigação de indenizar, independente da existência de culpa e, mesmo havendo a reparação dos danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas, mas que importem na inobservância aos preceitos da legislação brasileira em vigor, o Consórcio participará aos órgãos de controle ambiental para que estes apliquem aos infratores as sanções penais e administrativas em conformidade com a Lei nº 9.605/1998.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – DA OPERACIONALIDADE DE ATERRO
A operacionalidade do aterro para efetividade disponibilidade final adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 30 de julho de 2014.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS.
O Consórcio poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente desde que aprovados em Assembleia, às iniciativas de implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda.
PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser respeitadas as limitações da Lei Complementar nº.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
Para efeito do Consórcio e de seus entes consorciados são proibidas:
§1º. As seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
II – lançamento in natura, a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
IV – outras formas vedadas pela legislação.
§2º. São também proibidas as seguintes atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos:
I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II – catação;
III – criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes; e
V – outras atividades vedadas pela legislação.
§3º. A importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, a saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, re-uso, reutilização ou recuperação.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – OITAVA – DA REVISÃO ESTATUTÁRIA
Por decisão apreciada em Assembleia, e sendo necessária será processada a revisão das disposições previstas neste Estatuto.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-NONA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em seu Regimento Interno e em deliberações da Assembleia Geral.
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DO FORO

Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias no Contrato de Constituição do Consorcio neste Estatuto.

Cascavel – CE, 06 de setembro de 2010.

Presidente

Visto:
REGINA LÚCIA DE PINHO RÊGO
Assessora Jurídica
OAB/CE 4405

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:CAF02321

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE CASCAVEL - COMARES – UCV

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSÓRCIO

Art. 1º O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Cascavel - **COMARES-UCV,** ratificado mediante leis municipais, foi organizada na forma de órgão público do tipo associação pública integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, identificado em seu Contrato de Constituição e tem como finalidade a prestação de serviços de forma associada para destinação dos resíduos sólidos no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º Compete ao Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Cascavel - **COMARES-UCV:**
I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos Municípios consorciados definidos no Contrato de Constituição;
II – a implementação de melhoria nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;
III – a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;
IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dos dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
V – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;
VI – promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;
VII – buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida; e.
VIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
§ 1º. O Consócio deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal dos entes federados que dele integram;
§ 2º. As decisões tomadas pelo Consórcio deverão ser levadas ao conhecimento dos Poderes Públicos Municipais dos entes consorciados, dos seus Órgãos Consultivos, além das Entidades representativas da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO
Art. 3º. O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidades Cascavel – COMARES-UCV, possui a seguinte composição, de acordo com seus Estatutos:
I. Um gestor, representante de um ente consorciado, exercendo a Presidência, eleito por maioria dos votos;
II. Um gestor, representante de um ente consorciado, exercendo a Vice-Presidência, eleito por maioria dos votos;
III Três gestores, representantes dos entes consorciados, compondo a Diretoria Executiva, formada pela Diretoria Administrativa, Operacional e Financeira;
IV. Três membros do Poder Legislativo, eleito por maioria dos membros do Colégio Eleitoral para comporem o Conselho Fiscal na qualidade de Conselheiros Titulares;
V. Três membros do Poder Legislativo, eleito por maioria dos membros do colégio eleitoral para comporem o Conselho Fiscal na qualidade de Conselheiros Suplentes;
VI. Um membro do Poder Legislativo para compor o Colégio Eleitoral;
VII. Três membros de entidades representativas da sociedade para compor o Conselho de Regulação na qualidade de 01 Presidente e 02 Conselheiros.
§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Consórcio, desde que deliberado em Assembleia e mediante alteração do Estatuto.
§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.
§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.
§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho Fiscal e o de Regulação:
I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente, do Vice-Presidente e dos diretores do Consórcio;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Consórcio, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados; e
IV. Pessoas que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal, dos entes consorciados.

DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Art.4º. As Assembleias Gerais Ordinárias do Consórcio serão realizadas duas vezes por ano no período estabelecido no Estatuto.
Parágrafo Único. O Consórcio poderá se reunir Assembleia de forma extraordinária por convocação do seu Presidente ou da maioria mais um dos seus membros.
Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Consórcio.
§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 60 (sessenta) minutos após à hora designada, será feita nova convocação e se mesmo assim persistir a ausência de quórum, será lavrado termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não comparecerem.
§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se em data, local e horário em consenso pelos presentes, para qual ficará dispensada a verificação de quórum mínimo.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões da Assembleia obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, da ata da reunião anterior;
II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, dos nomes dos membros presentes;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
VI. Moções de censura, se houver.

CAPÍTULO III
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas Assembleias serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
Art. 8º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
Art. 9º. As decisões do Consórcio serão registradas no livro de ata.
Art. 10º. Todas as votações do Consórcio poderão ser simbólicas ou nominais, a critério da maioria.
§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente
§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA
Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio serão eleitos por seus pares em reunião da Assembleia sendo impedido de ocupar essas funções pessoas que não sejam legítimo representante do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art.12. Compete ao Presidente do Consórcio, além das atribuições prevista em Estatuto:
I. Convocar os membros do Consórcio para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos nas Assembleias, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Consórcio;
IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Assembleia;
VI. Aprovar "ad referendum" do Consórcio, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos representantes do Consórcio **COMARES – UCV,** em conformidade com seu Contrato de Constituição:
I. Não será remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV. Veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho Fiscal ou de Regulação.
Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal ou de Regulação que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.
Art. 15. Compete aos membros do Consórcio, independentes das atribuições estabelecidas em Estatuto:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das Assembleias Gerais;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Consórcio;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Consórcio;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16. As decisões do Consórcio sem a devida votação e aprovação em Assembleia não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Consórcio, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Presidência, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
Art. 18. Este regimento poderá ser alterado em Assembleia extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de maioria mais um dos seus membros.
Art. 19. O Consórcio, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber de cada Poder Executivo Municipal.
Art. 20. A Assembleia, sempre que for julgado conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o gestor do ente consorciado para prestar esclarecimentos acerca do aporte de recursos ou da execução das despesas do Consórcio, devendo a autoridade convocada se fazer presente em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades nos compromissos assumidos, perante o Consórcio, este, mediante prévia decisão em Assembleia, deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação da Assembleia, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Cascavel, CE., em 07 de outubro de 2010.

Presidente do COMARES-UCV

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:F0B3502C

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20160106.02-PP**, referente à **Prestação de serviços diversificados para atender as demandas de eventos do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Cadastro Único/Bolsa Família, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA**, marcado para o dia **22 de Janeiro de 2016** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **14h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:ED01C26B

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20160106.01-PP**, referente à **Serviço de fornecimento de alimentos tipo lanche para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para atender ao Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Município**, marcado para o dia **22 de Janeiro de 2016**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **08h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 11 de Janeiro de 2016

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8A27007B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160007
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0502.123610016.2.025 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 484.500,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:AFAA663F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160003
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 703.200,00 (setecentos e três mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.151220007.2.053 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 374.100,00, Exercício 2016 Atividade 0201.041220002.2.002 Coordenação e Supervisão do Prefeito Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 329.100,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BCB0056C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.12.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 25 de janeiro de 2016, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Fornecimento de combustíveis em posto localizado em Fortaleza, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2016.01.12.01.** A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:30 h).

Piquet Carneiro**,** 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F1DE9C51

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160006
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.123610016.2.016 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 484.500,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:235A2EF2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

CONTRATO Nº.....: 20160001
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 699.300,00 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 699.300,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A5E83788

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

CONTRATO Nº.....: 20160002
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0702.201220028.2.049 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 844.500,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3E699929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160004 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160004
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1102.081220007.2.060 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 142.500,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:14E8215D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2016.0005 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.21.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160005
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.12.21.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ALEXANDRIA LTDA.
OBJETO.....: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, em posto localizado na sede do município, destinados à frota de veículos e agregados do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.185410026.2.051 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 62.350,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4D8FC9C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) MARIA JOSE MELO COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSE MELO COSTA, RG n° 34.848.235-8 SSP/CE, e CPF n.° 380.639.483-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Delegacia de Polícia de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA JOSE MELO COSTA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:692EB86E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) JOSE IVANIO CORREIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) JOSE IVANIO CORREIA LIMA, RG n° 1991361-90 SSP/CE, e CPF n.° 480.892.903-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ IVANIO CORREIA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2D2E4B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.11.01/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre imóvel, um imóvel rural, situado na Localidade de Sucurujuba, s/n, Zona Rural, Quixeré-CE, com uma área total necessária de 0,17 ha (zero ponto dezessete hectares), de propriedade desconhecida, conforme pesquisa entre os confinantes do imóvel e através de informação advinda do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Quixeré-CE, sendo de interesse para o Município

desapropriar com a seguinte descrição: Ao NORTE com a estrada que liga a comunidade de Boqueirão a Russas; ao SUL com os Herdeiros de Raimundo Sebastião de Santiago Filho; ao LESTE com o Sr. JOÃO ARAÚJO LIMA e ao OESTE com o Rio Quixeré, onde detalhasse que partindo do marco P1 descrito pelas coordenadas UTM, E 615.529 e N 9.444.803, e com distância de 33,3m chega ai marco P2, descrito pelas coordenadas UTM, E 615.120 e N 9.444.770, confrontando-se este caminhamento com a estrada que liga Boqueirão a Russas, daí segue-se com a distância de 49,81m chega-se ao ponto P3 descrito pelas coordenadas UTM, E 615.071 e N 9.444.761, daí segue-se 33,13m chega-se ao Ponto P4 descrito pelas coordenadas UTM, E 615.065 e N 9.444.794, confrontando-se com as terras dos Herdeiros de Raildo, daí segue-se 52,77m chega-se ao ponto inicial, confrontando-se com o Rio Quixeré, visando o pagamento de verba indenizatória, depois de elaborado Laudo de Avaliação onde constem todos os dados de medidas e qualidade da construção do mesmo, informando seu justo valor em moeda corrente.

Parágrafo Único – A Comissão acima será composta da seguinte forma:
Presidente – Carlos Fernando Carneiro de Oliveira;
1° Membro – José Francisco Mêrces da Silva;
2° Membro – Paulo Augusto Brito Correia.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 11 de janeiro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:107B88E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.28.12.2015

Cria e dispõe sobre Comissão Permanente de Patrimônio do município de Quixeré, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 16 de março de 1964; na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 488, de 13 de setembro de 2002 e no Decreto Municipal n° 932, de 13 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de inventariar, regularizar, centralizar e organizar os procedimentos relativos aos bens imóveis e móveis que constituem o patrimônio do município de Quixeré/CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Patrimônio do município de Quixeré/CE, com competência para relacionar, inventariar e avaliar os bens imóveis e móveis do município de Quixeré/CE.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, MARIA POLLYANA CORREIA BRITO FREITAS, Auxiliar Administrativo, matrícula 060177-2; MARIA DIANA ARAÚJO SOUSA, Auxiliar Administrativo, matrícula 060172-1; JOSÉ ERNANDO DE SOUSA, Agente Tributário, matrícula 041226-0; FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA, Assistente em Saúde, Padrão III, Agente Sanitarista, matrícula 060169-1 e ANTONIO ROGÉRIO DE SOUSA, Vigilante, matrícula 100143-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Patrimônio do município de Quixeré/CE.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Patrimônio será responsável pela elaboração de estudo e dos levantamentos necessários à realização do inventário anual e regularização dos bens imóveis e móveis deste município de Quixeré/CE, assim como, deliberar, na forma da Lei, sobre os procedimentos necessários para doação e alienação dos bens móveis declarados inservíveis.

Parágrafo Único – As atividades da Comissão Permanente de Patrimônio serão desenvolvidas sob a coordenação da Secretaria de Administração deste município de Quixeré/CE.

Art. 4º - São competências da Comissão Permanente de Patrimônio do município de Quixeré/CE:
I – Avaliar e demonstrar a situação em que se encontram os bens imóveis e móveis do município de Quixeré/CE, inclusive no que se refere aos registros dos mesmos.
II – Proceder ao inventário dos bens imóveis e móveis do município de Quixeré/CE, identificando e notificando através de relatórios sistematizados, à Secretaria de Administração acerca das inconsistências constatadas.
III – Subsidiar a Secretaria de Administração na elaboração, desenvolvimento e implementação de medidas que visem solucionar as inconsistências identificadas.
IV – Elaborar Laudo Técnico de bens móveis previamente identificados a fim de declará-los inservíveis.
V – Elaborar Laudo de Avaliação dos bens móveis declarados inservíveis, considerando as condições de uso e o estado material dos referidos bens, visando subsidiar os procedimentos para eventuais autorizações de baixa no patrimônio deste município de Quixeré/CE, na forma da Lei.

Art. 5º - Fica autorizada, ao Secretário de Administração do município de Quixeré/CE, a edição de todo e qualquer ato necessário à perfeita operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão instituída por esta Portaria, bem como a resolução dos casos omissos.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE E
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré/CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7003CA41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) ELISLENE FERNANDES DE SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO, RG n° 8903002002618 SSP/CE, e CPF n.° 057.657.733-20, e o(a) Sr.(a) ELISLENE FERNADES DE SOUZA, RG n° 2005030038849 SSP/CE, e CPF n.° 029.915.123-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Setor de Compras, e a exercer as atribuições

da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ELISLENE FERNANDES DE SOUZA
Contratado(a)

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F160B972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) YAGO RAVELL GONÇALVES SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO, RG n° 8903002002618 SSP/CE, e CPF n.° 057.657.733-20, e o(a) Sr.(a) YAGO RAVELL GONÇALVES SOUSA, RG n° 2000099167108 SSPCE, e CPF n.° 054.069.683-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

YAGO RAVELL GONÇALVES SOUSA
Contratado(a)

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB154815

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) CARLA SIMONE COSTA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO, RG n° 8903002002618 SSP/CE, e CPF n.° 057.657.733-20, e o(a) Sr.(a) CARLA SIMONE COSTA MELO, RG n° 2000099170958 SSPDS/CE, e CPF n.° 039.736.103-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Setor de Recursos Humanos, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

CARLA SIMONE COSTA MELO
Contratado(a)

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:482ACC26

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) COSMO RIBEIRO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) COSMO RIBEIRO LIMA, RG n° 828690 SSP/CE, e CPF n.° 112.450.183-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

COSMO RIBEIRO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E9D906D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RG n° 2386352-92 SSP/CE, e CPF n.° 828.230.493-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Ematerce, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02B69773

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOÃO DE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOÃO DE LIMA SILVA, RG n° 2294000/92 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.073-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOÃO DE LIMA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73FFA7EE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOSE DANILO SANTIAGO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE DANILO SANTIAGO OLIVEIRA, RG n° 99015008940 SSP/CE, e CPF n.° 383.185.043-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSE DANILO SANTIAGO OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ADB5D224

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOSE ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO, RG n° 2003030063740 SSP/CE, e CPF n.° 955.971.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6CC2522

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, RG n° 325511598 SSP/CE, e CPF n.° 888.247.643-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70497FAB

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO, RG n° 243921993 SSP/CE, e CPF n.° 410.164.323-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:884855E1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS, RG n° 2007142003-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 048062663-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da localidade de Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86331248

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO, RG n° 20078135626 SSPDS/CE, e CPF n.° 830.983.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Monsenhor Francisco Jose de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D86EA64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELISDENIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELISDENIA DE SOUSA, RG n° 319884797 SSP/CE, e CPF n.° 821.253.683-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Monsenhor Francisco Jose de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ELISDENIA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6057B10D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA, RG n° 91002260852 SSP/CE, e CPF n.° 086.047.898-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Monsenhor Francisco Jose de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CD4AD57

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA, RG n° 269090094 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A081E203

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA PEREIRA DA SILVA NETA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA PEREIRA DA SILVA NETA, RG n° 3206382-97 SSP/CE, e CPF n.° 812.210.453-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser

efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA PEREIRA DA SILVA NETA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF290CFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIRENE DE SOUSA TORRES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) LUZIRENE DE SOUSA TORRES, RG n° 2439170-92 SSP/CE, e CPF n.° 796.741.513-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

LUZIRENE DE SOUSA TORRES
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:635D1C0A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ETERNA DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ETERNA DE LIMA SOUSA, RG n° 164774288 SSP/CE, e CPF n.° 851.603.693-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ETERNA DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A97D708

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA, RG n° 3443624-2000 SSP/CE, e CPF n.° 026.262.433-88, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32CB1DB0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA, RG n° 2007863121-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.327.103-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBA35E7D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DANIELLE SOUSA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)

MARIA DANIELLE SOUSA MAIA, RG n° 20077387516 SSP/CE, e CPF n.° 060.336.693-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA DANIELLE SOUSA MAIA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1980C4DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO, RG n° 2006015190307 SSPDS/CE, e CPF n.° 913.478.153-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:860AE3BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DO SOCORRO LIMA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO LIMA MAIA, RG n° 2435267-92 SSP/CE, e CPF n.° 789.467.433-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA DO SOCORRO LIMA MAIA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAE5C6EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GEUSIVANIA SILVA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) GEUSIVANIA SILVA DE SOUSA, RG n° 325039698 SSP/CE, e CPF n.° 837.788.703-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços

Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Agostinho Francisco Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

GEUSIVANIA SILVA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81EAB305

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 014/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS, RG n° 2034968-90 SSP/CE, e CPF n.° 769.355.403-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:96DA32A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA SENA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) MARIA DE FATIMA SENA SOARES, RG n° 206445191 SSP/CE, e CPF n.° 455.507.863-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA DE FATIMA SENA SOARES
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A53E6DA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 016/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA, RG n° 96024013263 SSPDS/CE, e CPF n.° 007.372.883-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06A9990C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 017/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) WALDENIZA DE LIMA FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) WALDENIZA DE LIMA FERREIRA, RG n° 2882561-94 SSP/CE, e CPF n.° 905.262.793-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

WALDENIZA DE LIMA FERREIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C51E7734

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA GRACILENE ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA GRACILENE ARAUJO, RG n° 2006099022494 SSP/CE, e CPF n.° 957.507.973-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIA GRACILENE ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06E2C224

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 019/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GRACICLEIA SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GRACICLEIA SANTIAGO SOUSA, RG n° 2006030004080 SSP/CE, e CPF n.° 042.660.713-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de fevereiro de 2016.

MARIA GRACICLEIA SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:276D0840

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA, RG n° 96023001156 SSP/CE, e CPF n.° 851.599.483-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34238FE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA, RG n° 96014019080 SSP/CE, e CPF n.° 600.124.433-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62EFCA5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENICE FREIRE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENICE FREIRE, RG n° 329015098 SSP/CE, e CPF n.° 661.721.283-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ELENICE FREIRE
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8C28E59

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 023/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/SP, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANTONIA D'ARC DA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0DC8363

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 024/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GEOVANIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GEOVANIA DE SOUSA, RG n° 2005030049042 SSP/CE, e CPF n.° 048.897.603-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA GEOVANIA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0EC3BFA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 025/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA, RG n° 327139298 SSP/CE, e CPF n.° 935.681.343-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED49A8B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 026/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA COSTA, RG n° 2007346829 SSPDS/CE, e CPF n.° 889.184.403-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA COSTA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4E0AB79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 027/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA, RG n° 2325729-92 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B5B9974

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) KATIUCIA MEDEIROS DE ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) KATIUCIA MEDEIROS DE ARAUJO, RG n° 002448369 SEDS/RN, e CPF n.° 057.772.264-69, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

KATIUCIA MEDEIROS DE ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32F0E5CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA, RG n° 2002030004036 SSP/CE, e CPF n.° 823.446.633-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D168EC3C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELISANGELA DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) MARIA ELISANGELA DE SANTIAGO, RG n° 2006030000076 SSPDS/CE, e CPF n.° 925.421.663-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA ELISANGELA DE SANTIAGO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4EF3610

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA FLAVIA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a)) MARIA FLAVIA SILVA LIMA, RG n° 2007081689-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.566.503-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

MARIA FLAVIA SILVA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B61C3C40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 032/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEBORAH SAMARA MACENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) DEBORAH SAMARA MACENA, RG n° 2008382316-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.120.083-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

DEBORAH SAMARA MACENA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAC19140

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 033/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA OLIVEIRA LIMA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) NATALIA OLIVEIRA LIMA RIBEIRO, RG n° 3290039-98 SSP/CE, e CPF n.° 851.660.653-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Raimundo Nonato de de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de janeiro de 2016.

NATALIA OLIVEIRA LIMA RIBEIRO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:671EC1B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretária Municipal, Lúcia Cavalcante Gonçalves, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob responsabilidade da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, **vem através deste, apresentar RESULTADO FINAL. Segue lista de aprovados e classificáveis.**

ENFERMEIRO - PSF				
(8 Vagas e 3 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Gressiely Cavalcante Lima Melo	37	73	110
2º	Katilene Pinheiro Landim	32	71	103
3º	Cristina Bezerra de Sousa	32	68	100
4º	Maria Natalia Pinheiro	20	75	95
5º	Mirna Garcia de Medonça	27	65	92
6º	Ana Paula Teixeira Duarte Souza	17	67	84
7º	Clarissa Alves Miranda	7	73,5	80,5
8º	Gabrielle Moreira Morais	0	74,5	74,5
9º	Maria Joelle Lopes Oliveira	15	59	74
10º	Antonia Flaviana Mendes Cavalcante	2	68	70
11º	Narjara Merces Lima Freire	7	61,5	68,5
12º	Maiana Martins Bezerra	2	66,5	68,5
13º	Patricia Oliveira Maia Chaves	0	59,5	59,5
14º	Patrícia de Sousa Rabêlo	0	52	52
ENFERMEIRO - CAPS				
(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Nayara Pinheiro Leite	22	75	97
ENFERMEIRO - HOSPITAL				
(3 Vagas e 2 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Cláudia Miranda de Oliveira	40	80	120
2º	Herbas Vitor da Silva	30	76	106
3º	Jaynna Karlla Ferreira Oliveira	13	79,5	92,5
4º	Aldifran de Sousa Oliveira	37	54,5	91,5
5º	Débora Maiany Dias Filgueiras	7	52	59
AUXILIAR DE LABORATÓRIO - HOSPITAL				
(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Francisco Jodevan da Silva	5	74,5	79,5
2º	Maria Oscarina da Silva Pinheiro	7	72	79
3º	Henrique Rodrigues Neto	5	56,5	61,5
MOTORISTA- CATEGORIA D				
(2 Vagas e 2 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Thiago Lucena de Lima	15	74,5	89,5
2º	Antonio Enilton Pinheiro	8	77,5	85,5
3º	Francisco Gretson Pinheiro da Silva	7	75,5	82,5
4º	Raimundo Paixão Cavalcante	0	63	63
AGENTE ADMINISTRATIVO				
(6 Vagas e 6 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Antonio Dalrivan Pinheiro	20	78	98
2º	Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior	20	77,5	97,5
3º	Maria Naiane Sampaio de Lima	15	79	94
4º	Verleide Nunes Bezerra	10	79,5	89,5
5º	Francisca Luzianny Ferreira	5	79,5	84,5
6º	Antonia Joelma de Araújo	25	59	84
7º	Francisco Gerlanio Maciel da Silva	5	76	81
8º	Giliarde Lins da Silva	15	64,5	79,5
9º	Igor Targino Pinheiro	3	73	76
10º	Ana Priscila de Oliveira Santos	0	74,5	74,5
11º	Silvina Nogueira Diógenes	10	63,8	73,8
12º	Rayanne Gomes de Oliveira	0	72,5	72,5
13º	Antônio Carlos de Oliveira	10	61,5	71,5
14º	Doriany Arrabel Peixoto	8	63	71
15º	Patrícia de Freitas Oliveira	0	70,5	70,5
16º	Johnathan Jorge Bezerra de Oliveira	5	63	68
17º	Debora Arraby Peixoto	5	62,8	67,8
18º	Francisca Rosa Nogueira Diógenes	0	53,5	53,5
	Kaio Vinícius de Andrade			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**
	Maria Andreia Moreira de Lima			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**
	Deusilandia Duarte de Souza			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**
	Mirian Alves Nogueira			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
(11 Vagas e 5 Cadastro Reserva)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Márcio Greick da Silveira	25	76	101
2º	Oscarina Bezerra Crispim	15	76	91
3º	Antonia de Fátima Pinheiro Silva	15	75,5	90,5
4º	Maria Zeuma de Lima	10	76,5	86,5
5º	Antonio Onias Filho	10	76	86
6º	Maria Cleilda da Silva	10	76	86
7º	Ricardo Wendel Cezário	10	75,5	85,5
8º	Francisca Alta da Silva	0	79	79
9º	José Derlanio Ferreira da Silva	5	73,5	78,5
10º	José Alex Vieira	0	78	78
11º	Andreya Lima Pinheiro	5	72,5	77,5
12º	Regina da Silva Malaquias	10	67	77
13º	Francisco Estevam Gomes de Souza	10	66	76
14º	Maria Rosilana Januário Saraiva	10	65,5	75,5
15º	Marcelo Adalto Cândido	2	73	75
16º	Zenária Silva Rodrigues	0	75	75
17º	Francisca Izonete do Nascimento Gomes	5	70	75
18º	Tamara Deyse de Souza	0	74	74
19º	Francisco Venancio de Souza	0	73,5	73,5
20º	Francisca Candido Oliveira	0	72,5	72,5
21º	José Edmar Menezes Filho	0	72,5	72,5
22º	Maria Isabele da Silva Araújo	0	72,5	72,5

23º	Sabrina Kelly Duarte de Sousa	0	72	72
24º	Maria José da Conceição Pinheiro	0	71,5	71,5
25º	Antonia Rozana Alves Vieira Rodrigues	0	70	70
26º	Daniele Moraes de Queiroz	0	69,5	69,5
27º	Samuel de Freitas Oliveira	0	68,5	68,5
28º	Francisco Arnaldo Bezerra Lima	0	68	68
29º	Tatiana Oliveira da Rocha	0	67	67
30º	Kelly Gomes Nogueira	5	62	67
31º	Maria das Dores Nascimento Lima	0	66	66
32º	Maria Francinete da Silva	0	66	66
33º	Francisca Lusieuba de Oliveira Pinheiro	0	64	64
34º	Elidelma Tania Sampaio de Lima	0	62,5	62,5
35º	Antonia Naiane da Silva	0	54,5	54,5
36º	Kelma Maria Maurício	0	53	53
37º	Maria Joselane da Silva	0	50	50

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEO/PSF

(5 Vagas e 3 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Francisca Janikely Queiroz Silvestre	17	77	94
2º	Maria da Saúde Alves Bandeira	25	67	92
3º	Francisco Vandirney Nogueira Pinheiro	15	71,5	86,5
	Francisca Dijarina Alves Pinheiro			**DESCLASSIFICADO Não apresentou Registro Profissional**
	Maria Vanderlania dos Santos Pinheiro			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a entrevista**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF

(9 Vagas e 9 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Maria Aldeniza Pinheiro de Souza	17	72,5	89,5
2º	Regina Ister de Carvalho	7	72,5	79,5
3º	Hywnara Kellen dos Santos Oliveira	10	66,5	76,5
4º	Antonia Marciana de Lima	7	69	76
5º	Ana Railane Lopes Araújo	2	72	74
6º	Maria Regioneide Fernandes	12	61,5	73,5
7º	Alzira de Oliveira Silva	10	63	73
8º	Maria Sirliane de Almeida Silva	5	67,5	72,5
9º	Gessika Rodrigues dos Santos	17	54,5	71,5
10º	Francisca Vilaneide Moises Rodrigues	7	64	71
11º	Maria Edilania do Nascimento	0	70,5	70,5
12º	Patricia Pinheiro dos Santos	0	60	60
13º	Francisca Leidiane do Nascimento	0	42	42
	Rayanny Maira Silva Oliveira			**DESCLASSIFICADO Não apresentou Registro Profissional**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL

(8 Vagas e 8 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Sara Jane da Silva	20	72	92
2º	Maria Claudenice Pinto Pinheiro	15	76	91
3º	Antonia Rosileda de Souza	25	64,5	89,5
4º	Francisca Keilla da Silva	12	71,5	83,5
5º	Thalita Nogueira de Lima Rodrigues	10	72	82
6º	Maria Sabrina Donana Feitosa	15	65,5	80,5
7º	Lina Joventina Herculino Lima	5	64	69
8º	Francisca Eleny Rodrigues de Oliveira	5	63,5	68,5
9º	Jaila Alves Lima	0	68	68
10º	Maria Norma Pinheiro Maia	0	67,5	67,5
11º	Andressa Silva Cavalcante	0	66,5	66,5
	Sanny Ellen Silva Pinheiro			**DESCLASSIFICADO Não apresentou Registro Profissional**
	Maria Gislandia Guesdes Teixeira Rodrigues			**DESCLASSIFICADO Não apresentou Registro Profissional**
	Edivânia Silva de Lima			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**

PSICÓLOGO - CAPS

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Francisco Jardelson Brito dos Santos	32	80	112

MÉDICO - PSF

(3 Vagas e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Cirio Reges Cavalcante Silva	0	80	80
	Jacinto Nildemar Petronio			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**
	Natania Tuanny Damasceno Inácio			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**
	Francisco Costa Neto			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**

CIRURGIÃO-DENTISTA - PSF

(7 Vagas e 5 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Antonio Jadison Nobre Rachman	15	72,5	87,5
2º	Ana Luiza Aquino Rêgo	7	75,5	82,5
3º	Carla Martins de Oliveira	0	60	60

FISIOTERAPEUTA - NASF

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Everton Bezerra de Lima	35	80	115
2º	Rute Patricia de Sales Saraiva	5	73,5	78,5

FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO

(3 Vagas e 3 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Karise Pinheiro Ribeiro	37	76	113
2º	Tânia Kércia de Almeida Matias Pinheiro	25	76	101
3º	Maria Eudivânia Pinheiro	15	78	93
4º	Ana Valeria da Silva Oliveira	0	72,5	72,5

PSICÓLOGO - NASF

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Antonio Alves do Nascimento	5	80	85
	Antonia Adriana Lopes de Oliveira			**DESCLASSIFICADO Não compareceu a Entrevista**

FONOAUDIÓLOGO - NASF

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Alessandra Bezerra de Lima	40	80	120

NUTRICIONISTA - NASF

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Camila Holanda Saraiva	5	78	83

EDUCADOR FÍSICO - NASF

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Antonia Mara Pinheiro	20	69	89

VISITADOR SANITÁRIO

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Deyvison Nogueira de Lima	8	77	85
2º	Romulo Vieira Cavalcante	2	76,5	78,5
3º	Thiago da Silva Miranda	0	63	63

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - HOSPITAL

(1 Vaga e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira	12	80	92

FARMACÊUTICO

(2 Vagas e 2 Cadastro Reserva)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO PONTOS
1º	Mayane Pinheiro Leite	17	80	97
	Maria Jaqueline Silva			**DESCLASSIFICADO Nível Médio**

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:EA97D6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde representada pela Secretária Municipal, Lúcia Cavalcante Gonçalves, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS APROVADOS, ABAIXO DESCRITOS, NO PROCESSO SELETIVO, PARA NOS DIAS 12 E 13 DE JANEIRO, DAS 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DO MUNICÍPIO, APRESENTEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, CONFORME ITEM 10.2:

"10.2. Para assinatura do contrato de prestação de serviços cópia dos seguintes documentos:
Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade;
Título Eleitoral e último comprovante de votação
Comprovante do Certificado de Reservista para os candidatos de sexo masculino;
Comprovante de residência;
Comprovantes de escolaridade (diploma ou certificado e histórico);
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na administração Federal, Estadual ou Municipal;
Exame de saúde física e mental, que comprovará aptidão necessária para o exercício do cargo;
Fotocópia da CTPS;
Número do PIS/PASEP;
02(duas) fotos recentes 3x4;
Fotocópia da Carteira do Conselho quando exigido pelo cargo;
Outros documentos exigidos no ato da convocação;"

ENFERMEIRO - PSF

Gressiely Cavalcante Lima Melo
Katilene Pinheiro Landim
Cristina Bezerra de Sousa
Maria Natalia Pinheiro
Mirna Garcia de Medonça
Ana Paula Teixeira Duarte Souza
Clarissa Alves Miranda
Gabrielle Moreira Morais

ENFERMEIRO - CAPS

Nayara Pinheiro Leite

ENFERMEIRO - HOSPITAL

Cláudia Miranda de Oliveira
Herbas Vitor da Silva

AUXILIAR DE LABORATÓRIO - HOSPITAL

Francisco Jodevan da Silva

MOTORISTA- CATEGORIA D

Thiago Lucena de Lima
Antonio Enilton Pinheiro
Francisco Gretson Pinheiro da Silva

AGENTE ADMINISTRATIVO

Antonio Dalrivan Pinheiro
Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior
Maria Naiane Sampaio de Lima
Verleide Nunes Bezerra

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Márcio Greick da Silveira
Oscarina Bezerra Crispim
Antonia de Fátima Pinheiro Silva
Maria Zeuma de Lima
Antonio Onias Filho
Maria Cleilda da Silva
Ricardo Wendel Cezário
Francisca Alta da Silva

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEO/PSF

Francisca Janikely Queiroz Silvestre

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF

Maria Aldeniza Pinheiro de Souza
Regina Ister de Carvalho
Hywnara Kellen dos Santos Oliveira
Antonia Marciana de Lima
Ana Railane Lopes Araújo
Maria Regioneide Fernandes
Alzira de Oliveira Silva
Maria Sirliane de Almeida Silva
Gessika Rodrigues dos Santos

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL

Sara Jane da Silva
Maria Claudenice Pinto Pinheiro
Antonia Rosileda de Souza
Francisca Keilla da Silva
Thalita Nogueira de Lima Rodrigues
Maria Sabrina Donana Feitosa

PSICÓLOGO - CAPS

Francisco Jardelson Brito dos Santos

MÉDICO - PSF

Cirio Reges Cavalcante Silva

FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO

Karise Pinheiro Ribeiro
Tânia Kércia de Almeida Matias Pinheiro
Maria Eudivânia Pinheiro

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - HOSPITAL

Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira

FARMACÊUTICO

Mayane Pinheiro Leite

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:D46761F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência, a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Geymara Meire Lima*, com destino ao Hospital das Clínicas, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo de placas HXW 8052, para atendimento/consultas/exames, no dia 07 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01

(uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B95428AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza-Ceará acompanhando *Francisco Celestino de Oliveira*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placa OSK 0050, no dia 10 de janeiro do corrente an.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BB65A797

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência/urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Amanda Noelly de Oliveira Chaves*, com destino ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão,na Rua Silva Paulet, 2406 - Dionísio Torres; *Lícia Kaionara Soares Dias*, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro; a menor *Clarissa Castro Gama*, com destino ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, na Rua Tertuliano Sales, nº 544, para consulta/exames, na ambulância de placas PMN 0419 e Kombi OSO 7527, nos dias 08, 10 e 11 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 160,50** (cento e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:ABC1DC0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM,** motorista, mat. 1355, CPF 311.120.723-49 e RG 1253481-86 SSP CE, residente à Rua Emília Chaves - 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – CE, conduzindo *Francisco Dantas da Silva e Atelina Mariel,* com destino ao Hospital Batista e Hospital Fernandes Távora, na Av. Francisco Sá, 5445 - Álvaro Weyne, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 09 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:ECE52EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Francisco Celestino de Oliveira*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas ORR 2075, no dia 10 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FB16781A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021510.2015-02

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o extrato de Contrato nº 0021510.2015-02, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA e OSMAR DOS REIS BRANDÃO-ME, inscrita no CNPJ Nº 761.773.193-00, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO E DIVULGAÇÃO PARA O EVENTO "PUXA O FOLE" II CONCURSO DE SANFONEIROS DO DISTRITO DE CAMPANÁRIO/URUOCA-CE, Publicado no Diário Oficial do Município em: 06 DE JANEIRO DE 2016.

Onde se lê:

VALOR GOBAL: R$ 53.570,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA) REAIS.

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R$ 53.550,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL CINQUENTOS E CINQUENTA REAIS).

Uruoca – CE, 11 de Janeiro de 2016

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1BAF96D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 004/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Camocim - CE, Objetivando Participar de Reunião de informações sobre as oficinas Olímpiada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro. O referido evento acontecerá no Auditório da 4ª CREDE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANA RITA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 997.012.513-34, residente na Rua Roberto Olímpio Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01(uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:518F73E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 005/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Camocim - CE, Objetivando Participar de Reunião de informações sobre as oficinas Olímpiada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro. O referido evento acontecerá no Auditório da 4ª CREDE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **EDNA MARIA PEREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 545.393.403-44, residente na Av. Valdemar Rocha, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01(uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D7EB1AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 006/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Camocim - CE, Objetivando Participar de Reunião de informações sobre as oficinas Olímpiada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro. O referido evento acontecerá no Auditório da 4ª CREDE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Maria Luiza Irene Carneiro**, inscrita no CPF sob o nº 735.688.723-15, residente na Rua Marcelino Amaral, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01(uma) diária no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta Reais) totalizando R$ 40,00 (Quarenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:ECD3B306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 007/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Camocim - CE, Objetivando Participar de Reunião de informações sobre as oficinas Olímpiada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro. O referido evento acontecerá no Auditório da 4ª CREDE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.
RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Sulimar Pedro do Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº 950.768.913-34, residente na Vila de Campanário, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01(uma) diária no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta Reais) totalizando R$ 40,00 (Quarenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:45EF565B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Nº 0060911.2015-001

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o extrato de Contrato nº **0060911.2015-001**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **SÍLVINA MARA SOUZA DA SILVA,** inscrita no CPF Nº 058.735.773-82, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANTONIO MOREIRA, CENTRO, S/N, URUOCA-CE, 62.460-000, DESTINADO A ESTADIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, Contrato firmado em: 16 de Dezembro De 2015.

Onde se lê:
VALOR GOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS) REAIS.

Leia-se:
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL) REAIS.

Uruoca – CE, 08 de Janeiro de 2016

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A4EA0300



